

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 137/2010**  
**de 10 de Dezembro de 2010**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

«tal como alterado por:

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

— **32010 R 0297**: Regulamento (UE) n.º 297/2010 da Comissão, de 9 de Abril de 2010 (JO L 90 de 10.4.2010, p. 1).»

Considerando o seguinte:

*Artigo 2.º*

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 123/2010, de 10 de Novembro de 2010 <sup>(1)</sup>.

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 297/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(2) O Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 <sup>(2)</sup> foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 69/2009 <sup>(3)</sup>, de 29 de Maio de 2009, acompanhada de adaptações específicas a cada país.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 11 de Dezembro de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo <sup>(\*)</sup>.

(3) O Regulamento (UE) n.º 297/2010 da Comissão, de 9 de Abril de 2010, relativo à alteração do Regulamento (CE) n.º 272/2009, que complementa as normas de base comuns para a protecção da aviação civil <sup>(4)</sup>, deve ser incorporado no Acordo,

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

DECIDE:

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 2010.

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do Acordo, no ponto 66ha [Regulamento (CE) n.º 272/2009 da Comissão] é aditado o seguinte:

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Stefán Haukur JÓHANNESSON

<sup>(1)</sup> JO L 58 de 3.3.2011, p. 81.

<sup>(2)</sup> JO L 97 de 9.4.2008, p. 72.

<sup>(3)</sup> JO L 232 de 3.9.2009, p. 25.

<sup>(4)</sup> JO L 90 de 10.4.2010, p. 1.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.